

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar conve nio com o Grupo Executivo de Proteção Comsumidor - PROCON.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 19- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao estabelecimento de cooperação técnica por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, para prestação de servi-. ções de proteção ao consumidor em âmbito municipal, através do Sistema de Orien tação e Apoio ao Consumidor, a ser criado junto ao Setor de Atendimento ao Pú-/ blico da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Artigo 29- Ficam aprovadas as clausulas basicas do Convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do Convênio corre rão por conta das dotações proprias do orçamento vigente.

Artigo 49- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1.985.

Munes de Souza

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefei///a, aos 18 de novembro de 1.985.

Sécretario



Preseitura Municipal de Caraguatatuba ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Caraguatatuba, com a finalidade de execução de programa de proteção ao consumidor no âmbito municipal.

Pelo presente instrumento, o Estado de São

Paulo, por sua Secretaria de Estado de Econômia e Planejamento, com sede na Capi-/

tal, no Palacio dos Bandeirantes, à Av. Morumbi, s/nº, neste ato representada por

seu titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto

nº 22.420, de 02 de julho de 1984, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e

o Município de Caraguatatuba representado pelo Prefeito Municipal, Engº Jair Nunes

de Souza, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, adiante chama

do apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas clausulas e

condições seguintes:

Objeto

CLAUSULA PRIMETRA - O objeto do presente convenio e o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria, por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, e o Município, visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, no âmbito municipal, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978.

Obrigações da Secretaria.

CLAUSULA SECUNDA - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:.

- a)- fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de mate rial educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas ao funcionamento do serviço.
- b)- treinamento de pessoal indicado pelo Município, mediante está gio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção ao consumidor.

Obrigações do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - Compete ao Municipio:

- a)- criar e manter orgão local de proteção ao consumidor, com to dos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b)- selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON;
- c)- encaminhar ao PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão de proteção ao consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;



Prefeitura Municipal de Caraguataluba

ESTADO DE SÃO PAULO

d)- dar ciência à Secretaria, por intermedio do PROCON, dos convê nios, acordos ou trabalhos realizados em conjunto com outras entidades voltadas pa ra a defesa do consumidor.

CLAUSULA QUARTA - O Município prestará os serviços de proteção ao consumidor em nome proprio, comprometendo-se a utilizar o nome do PROCON exclusiva mente nos casos em que tenha sido previamente autorizado pela Secretaria.

Disposições Gerais

CLAUSULA QUINTA - Os convenentes assumem o compromisso de discutir os problemas e denúncias que exijam ou aconselhem uma ação coordenada, estudando a possibilidade de fixação de uma estratégia comum para os respectivos orgãos.

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente convênio cor rerão à conta das verbas próprias das dotações orçamentárias dos convenentes.

CLAUSULA SETIMA - O presente convênio vigorara peloa prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogavel por iguais periodos, automatica e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, convênio ser desfeito a qualquer tempo por mutuo consentimento os participes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI da Constituição Estadual.

CLAUSULA OITAVA - Fica eleito o Forum João Mendes Junior, da Capi tal de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os participes.".